

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 500 de 09.05.1986

LEI Nº 3135/86  
de 09 de maio de 1986

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de - CZ\$.1.000.000,00, destinado a aquisição de 12 (doze) viaturas policiais, zero quilômetro, 12 (doze) rádio-comunicadores e 10 (dez) aparelhos comunicadores "Walk Talk", com frequência modulada e autoriza a sua doação ao Governo do Estado de São Paulo para uso no policiamento e patrulhamento tático móvel do Município de São José dos Campos e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CZ\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzados), destinado a aquisição de 12 (doze) viaturas policiais, zero quilômetro, 12 (doze) rádio-comunicadores e 10 (dez) aparelhos comunicadores "Walk Talk" com frequência modulada.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo as viaturas policiais, os rádios-comunicadores e os aparelhos comunicadores "Walk Talk" referidos no artigo anterior para serem utilizados pela Polícia Militar no policiamento e patrulhamento tático móvel do Município de São José dos Campos.

Parágrafo Primeiro - Do termo de doação, constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) não poderem as viaturas policiais, os rádios-comunicadores e os aparelhos comunicadores "Walk Talk" serem deslocados para outros Municípios, salvo no caso de cumprimento momentâneo de missão policial.

b) a designação imediata de um aumento de mais 200 (duzentos) policiais militares para o efetivo dessa corporação em São José dos Campos.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento no disposto no parágrafo anterior acarretará a imediata reversão dos bens doados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Terceiro - A manutenção, conservação, reparo e reposição de peças e acessórios das viaturas, dos rádios-comunicadores e bem assim dos aparelhos comunicadores "Walk Talk" serão de única e exclusiva responsabilidade do donatário.

Artigo 3º - O crédito autorizado no arti

cont. lei nº 3135/86 - fls. 02

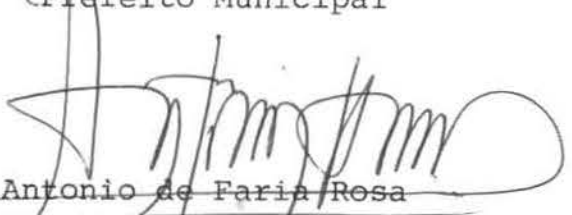
go 1º desta lei, correrá por conta do excesso de arrecadação das receitas previstas para o corrente exercício, ~~suplementado~~, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor -  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos -  
Campos, aos 09 de maio de 1986.

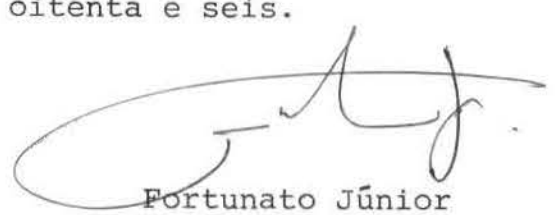


Robson Marinho  
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-  
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de -  
maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos

**QUADRO ANEXO**

| QUADRO ANEXO                                                          |                                                                  |                                                                                                            |             |                        |                           |                                           |                       |                      |                                    |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|----------------------|------------------------------------|-----------------------|
| ZE - IO                                                               | Categoria de Uso Permitido                                       | Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação, Aproveitamento do Lote.                              |             |                        |                           |                                           |                       |                      |                                    |                       |
|                                                                       |                                                                  | Frente Mínima                                                                                              | Área Mínima | Recuo de Frente Mínimo | Recuos Laterais Mínimos   |                                           | Recuo de Fundo Mínimo | Taxa de Ocup. Máxima | Coefficiente de Aproveitam. Máximo | Área Máxima Edificada |
|                                                                       | R - I                                                            | 10.00m                                                                                                     | 250.00m²    | 5.00m                  | 1.50m                     | Do Lado de Coz. e Banhº                   | 3.00m                 | 0.66                 | 1.3                                | ———                   |
|                                                                       |                                                                  |                                                                                                            |             |                        | 2.50m                     | Do Lado de Dormitório e Outras Atividades |                       |                      |                                    |                       |
|                                                                       | S1.2, S1.3, S1.4, S1.1<br>E1.2, E1.3, E1.4, E1.5                 | 10.00m                                                                                                     | 250.00m²    | 5.00m                  | 1.5 de ambos os lados     |                                           | 3.00m                 | 0.66                 | ———                                | 250.00m²              |
| Nos trechos das vias públicas definidas no artigo 5º da presente Lei. | R1, S1.2, S1.3, S1.4,<br>E1.1, E1.2, E1.3, E1.4, E1.5            | Deverão atender as mesmas exigências para cada categoria ou subcategoria de uso da ZE -IO acima definidas. |             |                        |                           |                                           |                       |                      |                                    |                       |
|                                                                       | C1.1, C1.2, C1.3, S1.1,<br>S1.5, S1.6, S2.2,<br>S2.1, S2.3, S2.4 | 10.00m                                                                                                     | 250.00m²    | 5.00m                  | 1.50 m de Ambos os Lados. |                                           | 3.00m                 | 0.66                 | ———                                | 250.00m²              |
|                                                                       | E2.1, E2.2, E2.3, E2.4,<br>E2.6, E2.7, S2.6                      | 20.00m                                                                                                     | 450.00m²    | 5.00m                  | 3.00m. de Ambos os Lados. |                                           | 3.00m                 | 0.50                 |                                    | 450.00m²              |
|                                                                       |                                                                  |                                                                                                            |             |                        |                           |                                           |                       |                      |                                    |                       |
|                                                                       |                                                                  |                                                                                                            |             |                        |                           |                                           |                       |                      |                                    |                       |